



Partido Socialista Brasileiro - PSB

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS - DEPUTADO FEDERAL RODRIGO MAIA.

REP. 28/2018

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Entrada 63, Sobreloja 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Carlos Siqueira, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e § 1º, da Constituição Federal¹, art. 240, inciso II, e art. 244, da Resolução nº 17, de 1989², que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 4º, inciso I, da Resolução nº 25, de 2001³, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, propor

REPRESENTAÇÃO

requerendo a abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal **LAERTE BESSA**, em decorrência dos fatos a seguir expostos, que tipificam **ato atentatório ao DECORO PARLAMENTAR**, a ser processado na forma do art. 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, pelos fatos expostos a seguir.

¹ Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

² Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

³ Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

Secretaria-Geral da Mesa SENCO 06/Jun/2018 17:59
Pontos: 568
Ass.:
D-193M1:

PSB



I – DOS FATOS

Em assembleia, realizada no dia 23.5.2018, na Comissão Mista do Congresso Nacional, em que se discutiam as destinações dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal, mediante a análise da Medida Provisória nº 821, o Deputado Federal Laerte Bessa agrediu fisicamente e ameaçou o Subsecretário de Articulação Federal e assessor do Governador do Distrito Federal, Edvaldo Dias da Silva, proferiu palavras de baixo calão e rasgou o relatório preparado pelo GDF sobre a divisão dos recursos para a Saúde, Segurança e Educação e.

O Subsecretário Edvaldo registrou a ocorrência na Polícia Legislativa do Senado – Boletim de Ocorrência nº 0620/2018 –, em virtude do soco no peito deferido pelo parlamentar, Delegado de Polícia.

Ressalta-se que a vítima da agressão, servidor público, acompanhava a sessão da referida Comissão, sendo que no momento da agressão estava sentado, de cabeça baixa, lendo mensagem no celular e foi surpreendido com um soco em seu peito.

Na oportunidade, o parlamentar ora representado, abusando da prerrogativa constitucional da imunidade, além de agredir publicamente o Subsecretário Edvaldo, ameaçou-o e ofendeu-o com palavras de baixo calão, conforme se observa do Boletim de Ocorrência nº 0620/2018:

*“... tocando-o, com firmeza, utilizando o dedo indicador, na altura do ombro esquerdo e dizendo “Não mete o bico nas minhas coisas! Você está sempre se metendo nas minhas coisas!” Espantado com a atitude do Deputado, limitou-se a levantar; **Que o Deputado, então, desferiu-lhe um forte soco no peito do comunicante; [...]** Que o Deputado passou a ofendê-lo, chamando-o de “vagabundo, cachorro, pilantra, mentiroso, filho de uma égua”, bem como a ameaça-lo, afirmando “vou te pegar”; **QUE** o Deputado acrescentou, ainda, que pegaria o Governador e pediu ao comunicante: “avisa ele lá que vou também”; [...]* acrescenta que o Deputado repetiu por diversas vezes as ameaças ao comunicante e ao senhor Governador.”



Partido Socialista Brasileiro - PSB

O próprio Deputado Laerte Bessa reconheceu que agrediu o Subsecretário do GDF em entrevista concedida ao Correio Braziliense, senão vejamos:

24/05/2018 - GDF pede punição disciplinar contra Bessa por agressão a assessor de Rollemberg. “[...]Bessa afirma que foi um tapa no peito”.

<http://blogs.correiobraziliense.com.br/cbpoder/gdf-pede-punicao-disciplinar-contrabessa-por-agressao-assessor-de-rollemberg/>

É incontroverso que o ato praticado pelo representado contrário ao decoro parlamentar, ferindo a dignidade do mandato e com abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional.

Observa-se que a agressão, as ameaças e os xingamentos foram feitos dentro do Plenário 13 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal, na presença dos Parlamentares, visitantes, servidores, o que agrava ainda mais as ofensas praticadas.

Houve repercussão midiática ampla acerca da atitude covarde e

Laerte Bessa é acusado de dar murro em subsecretário de Rollemberg: Agressão teria ocorrido no Congresso na Comissão Especial para a criação do ministério da Segurança

O conflito entre o governo Rodrigo Rollemberg (PSB) e o deputado federal Laerte Bessa (PR) chegou às vias de fato. Segundo o Palácio do Buriti, o parlamentar teria desferido um murro no ombro do subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil, Edvaldo Dias da Silva, durante a Comissão Mista do Congresso Nacional para análise a Medida Provisória 821, nesta quarta-feira (23), cujo texto trata da criação do Ministério da Segurança. [...]

<http://www.jornaldebrasil.com.br/politica-e-poder/laerte-bessa-e-acusado-de-dar-murro-em-subsecretario-de-rollemberg/>



24/5/2018 - Nota do GDF sobre o soco do deputado Laerte Bessa contra o subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil

NOTA

O Governo de Brasília denuncia e protesta contra a infame agressão do deputado federal Laerte Bessa contra o subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil, Edvaldo Dias da Silva, na Comissão Mista do Congresso Nacional que analisa a Medida Provisória 821, que trata da criação do Ministério da Segurança.

De forma intempestiva, o deputado federal agrediu com um soco o subsecretário do GDF que, no estrito dever legal de suas funções, encaminhara um entendimento contra uma emenda do parlamentar.

O Governo de Brasília não aceita esse tipo de atuação covarde, que não é digna de alguém que recebeu um mandato parlamentar da população, e que agindo dessa maneira envergonha a representação política.

É uma agressão à democracia, à independência dos poderes e ao Congresso Nacional, que receberá formalmente do Governo de Brasília um pedido de uma ação disciplinar e ética contra o deputado federal brasiliense.

Governo de Brasília

23 de maio de 2018

<http://www.gamalivre.com.br/2018/05/nota-do-gdf-sobre-o-soco-do-deputado.html>

UM RINGUE: SOCO DE BESSA EM ASSESSOR PALACIANO PODE DAR DOR DE CABEÇA

O soco que o deputado Laerte Bessa (PR) deu no subsecretário de Articulação do Palácio do Buriti, na quarta, 23, pode provocar dores de cabeça ao parlamentar.

Uma nota emitida pelo Governo de Brasília dá a entender que o caso não ficará por isso mesmo.

<https://www.notibras.com/site/soco-de-bessa-em-assessor-palaciano-pode-dar-dor-de-cabeca/>



Partido Socialista Brasileiro - PSB

Ademais, o Deputado Federal Laerte Bessa além de agredir o Subsecretário Edvaldo com um soco no peito, usou palavras de baixo calão, proferiu graves ofensas e deferiu ameaças seriíssimas, sem que haja no ordenamento jurídico brasileiro qualquer justificativa para tal ato, que representa, inegavelmente, a quebra do decoro parlamentar.

Conforme se verifica, tentando se valer da imunidade parlamentar – que é essencial para a democracia brasileira –, o representado extrapola todos os limites e parte para **ofensas físicas e pessoais**, chamando o mencionado servidor público de “*vagabundo, cachorro, pilantra, mentiroso, filho de uma égua*”, ameaçando-o ao afirmar “*vou te pegar*”, além de desferir-lhe um soco no peito.

Esse fato, por si só, já demonstra que a postura do Deputado Laerte Bessa é criminosa e inaceitável, até mesmo para aqueles que detêm a imunidade parlamentar prevista no art. 53 da CF.

Não há dúvidas de que os deveres fundamentais do parlamentar reclamavam do Deputado Laerte Bessa, no mínimo, uma conduta mais condizente com a civilidade, educação e respeito, mesmo quando queira fazer suas críticas a terceiros.

É o que se espera de quem deveria agir com zelo pelo próprio mandato e com respeito pelo próximo, ainda mais se tratando de um Subsecretário de Articulação Federal do Governo do Distrito Federal.

Ocorre que, como de costume, o Deputado Laerte Bessa faltou com a urbanidade no trato.

O representado preferiu abusar do direito ao uso da palavra em diversas ocasiões para, tentando valer-se do manto da imunidade parlamentar, ofender a honra e a imagem de outrem, com xingamentos completamente inaceitáveis, agindo de maneira desproporcional e **não civilizada**.



Conforme se verifica dos fatos narrados, o Deputado Federal Laerte Bessa claramente incidiu na prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, previstos nos art. 55, II e § 1º, da Constituição Federal, art. 240, inciso II, e art. 244, da Resolução nº 17, de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 4º, inciso I, da Resolução nº 25, de 2001, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

As agressões físicas, ameaças, ofensas e as palavras de baixo calão proferidas pelo Deputado Laerte Bessa publicamente ao Subsecretário de Articulação Federal do Governo do Distrito Federal, sem que houvesse qualquer justifica para tal, são incompatíveis com o decoro parlamentar e configuram verdadeiro abuso das prerrogativas parlamentares.

Portanto, tendo em vista a gravidade da conduta, deve ser julgada procedente a presente representação.

II – DAS RAZÕES PARA A PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO

O Deputado Federal Laerte Bessa incidiu na prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

O inciso II do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar⁴ exige que o parlamentar mantenha sempre, no desenvolvimento de sua atividade parlamentar, o **respeito irrestrito às leis**.

⁴ Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse e da soberania nacional;

II – **respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;**

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – **exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;**

V – apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das conjuntas do Congresso Nacional.



Partido Socialista Brasileiro - PSB

Dito isso, temos que não é dado a qualquer Deputado, no uso da palavra e sob as cobertas da imunidade parlamentar, **agredir fisicamente** nem proferir **graves xingamentos** a quem quer que seja, o que inclusive configura crime.

Trata-se de conduta repudiada pelo ordenamento jurídico, tanto que passível de punição pelo Código Penal, que em seu art. 129 tipifica o crime de lesão corporal, no art. 140 o crime de injúria e no art. 147 o crime de ameaça.

Portanto, é evidente que o Deputado Laerte Bessa agiu em desconformidade com a Lei, o que caracteriza flagrante violação ao inciso X do art. 5º do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

“Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:

[...]

X – deixar de observar, intencionalmente, os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste Código”.

Frisa-se que a simples ofensa contra o Subsecretário de Articulação Federal do Governo do Distrito Federal, enquanto no exercício de suas funções, já poderia ser considerada irregularidade grave, capaz de macular a legitimidade do mandato do ofensor, por evidente abuso das prerrogativas asseguradas ao Parlamento (CF, art. 55, § 1º).

O referido art. 5º, inciso X, do Código de Ética se aplica em decorrência do descumprimento do dever fundamental contido no inciso IV do art. 3º do Código de Ética, de *“exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade”*, em não podendo ser admitida a ofensa à representação popular que exerce.

Ora, o decoro parlamentar exige, inclusive, que o Deputado não se utilize da prerrogativa da imunidade parlamentar como subterfúgio para proferir graves ofensas físicas e pessoais, direcionadas a qualquer cidadão.



Partido Socialista Brasileiro - PSB

Nesse sentido foi o voto do il. Min. Roberto Barroso na recente decisão paradigmática do c. STF na **Petição nº 5.243/DF**, na qual recebeu a queixa-crime quanto ao delito de injúria praticado pelo Deputado Jair Bolsonaro contra a Deputada Maria do Rosário, tendo consignado:

“(...) o instituto da imunidade parlamentar é um instituto muitíssimo importante que assegurou o avanço da democracia representativa no mundo. E, mesmo no Brasil, ele é uma conquista relativamente recente. Porém, não acho que ninguém possa se escudar na imunidade material parlamentar para chamar alguém de "nego safado", para chamar alguém de "gay pervertido". A imunidade parlamentar não permite essa violação à dignidade das pessoas”.

Nesse mesmo sentido foi o voto do il. Min. Luiz Fux na já mencionada **PET nº 5.243/DF**:

“Para que as afirmações feitas pelo parlamentar possam ser relacionadas ao exercício do mandato, elas devem revelar teor minimamente político, referido a fatos que estejam sob debate público, sob investigação do Congresso Nacional (CPI) ou dos órgãos de persecução penal ou, ainda, sobre qualquer tema que seja de interesse de setores da sociedade, do eleitorado, organizações ou quaisquer grupos representados no parlamento ou com pretensão à representação democrática.

Consequentemente, não há como relacionar ao desempenho da função legislativa (prática in officio), ou de atos praticados em razão do exercício de mandato parlamentar (prática propter officium), as palavras e opiniões meramente pessoais, sem relação com o debate democrático de fatos ou ideias e, portanto, sem vínculo com o exercício das funções cometidas a um Parlamentar”.

Por outro lado, a crítica do Parlamentar ao Governo do Distrito Federal, ainda que ácida, dura, contundente, seria algo aceitável se promovida dentro dos limites que não só o decoro exige, mas que a imunidade parlamentar confere, desde que não extrapolada a garantia constitucional da livre expressão do pensamento.



Partido Socialista Brasileiro - PSB

Todavia, quando o representado ultrapassa esse limite e passa a ofender a pessoa do Subsecretário de Articulação Federal do Governado do Distrito Federal, com agressão física – **soco no peito** –, xingamentos pesados – **“vagabundo, cachorro, pilantra, mentiroso, filho de uma égua”** – e ameaças – **“vou te pegar”** – etc. – é evidente a quebra do decoro parlamentar.

Com efeito, o mínimo que se espera de um Parlamentar é que ele respeite a dignidade e a honra dos cidadãos brasileiros, independente de ideologia partidária ou de diferenças políticas.

A esse respeito, no parecer exarado pelo Deputado Carlos Sampaio na Consulta nº 21, DE 2011, na qual se fixou, preliminarmente, os elementos fundamentais da noção de ato incompatível com o decoro parlamentar, já se definiu que **“a prática de atos atentatórios ao decoro parlamentar, mais do que ferir a dignidade individual do próprio titular do mandato legislativo, projeta-se, de maneira altamente lesiva, contra a honorabilidade, a respeitabilidade, o prestígio e a integridade político-institucional do Parlamento, vulnerando, de modo extremamente grave, valores constitucionais que atribuem, ao Poder Câmara dos Deputados Legislativo, a sua indisputável e eminente condição de órgão da própria soberania nacional.”**⁵ (...)”

Com efeito, depreende-se do exposto que o Deputado Laerte Bessa deixou de agir na promoção do efetivo interesse público, buscando fins pessoais escusos e condenáveis como a grave e deliberada ofensa a terceiros.

Portanto, o Deputado Laerte Bessa é suscetível da penalidade de perda de mandato e, caso assim não se entenda, seja aplica as sanções previstas nas Resoluções nº 17, de 1989, e nº 25, de 2001, da Câmara dos Deputados, entre elas a suspensão do mandato pelo prazo de seis meses.

⁵ Excerto do parecer exarado Deputado Carlos Sampaio em na Consulta Nº 21, DE 2011, na qual se fixou, preliminarmente, os elementos fundamentais da noção de ato incompatível com o decoro parlamentar.

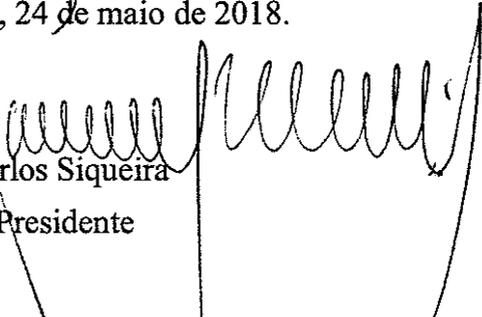


III – DOS PEDIDOS

Face de todo o exposto, o representante requer se digne Vossa Excelência submeter esta Representação à apreciação e decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que sejam realizados os procedimentos legais e regimentais, com vistas à abertura de processo disciplinar contra o Deputado Laerte Bessa, para aplicação das sanções cabíveis na espécie, dentre elas, a penalidade de perda do mandato.

Pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 24 de maio de 2018.


Carlos Siqueira
Presidente

Rol de testemunhas:

1. **OMAR OLIVEIRA GUEDES NETO**, casado, Militar, [REDACTED] CBMDF, portador do RG n° [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], com endereço no [REDACTED], [REDACTED], telefone (61) [REDACTED] e (61) [REDACTED]
2. **WILTON DE MELO**, casado, Militar, CEL. CBMDF CH GAB Casa Militar, portador do RG n° [REDACTED], CBM/DF, inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], com endereço no [REDACTED] - [REDACTED], telefone (61) [REDACTED]
3. **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA**, divorciado, Militar, CEL PMDF CH Casa Militar GDF, portador do RG n° [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF sob o n° [REDACTED], com endereço no [REDACTED], [REDACTED] - GDF, telefone (61) [REDACTED].



JUSTIÇA ELEITORAL

MEMBROS ATRIBUÍDOS AOS CARGOS EXECUTIVOS

CERTIFICO que se encontram anotados nos assentamentos da Justiça Eleitoral o seguinte órgão partidário e seus membros.

Partido Político:	40 - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO		
Órgão Partidário:	Comissão executiva		
Abrangência:	BRASIL - BR - Nacional		
Vigência:	Início: 16/03/2018 Final: 15/03/2021		
Situação do Órgão:	Anotado	Data de Validação:	16/03/2018
Protocolo/Código do requerimento:	618225756525		
Endereço:	CLN 304 BL A, 63 SOBRELOJA 1	Bairro:	ASA NORTE
Município:	BRASIL /	CEP:	70736510
Complemento:		CNPJ:	01.421.697/0001-37
Telefone:	(61) 3327-5196	Fax:	(61) 3327-6405
Celular:	(61) 99951-2630		
E-mail:	psb@psbnacional.org.br		

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ACILINO JOSÉ RIBEIRO DE ALMEIDA	SECRETÁRIO(A) NACIONAL DO MOVIMENTO POPULAR	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A) NACIONAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
AUXILIADORA MARIA PIRES SIQUEIRA DA CUNHA	SECRETÁRIA NACIONAL DE MULHERES	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE BARROS	PRESIDENTE NACIONAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
CÁSSIO COELHO ANDRADE	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
CLÁUDIO VALVERDE DOS SANTOS	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
DOMINGOS LEONELLI NETTO	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR	VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES PARLAMENTARES	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO	PRIMEIRO(A) SECRETÁRIO(A) NACIONAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE	VICE-PRESIDENTE NACIONAL DE MODERNIZAÇÃO PARTIDÁRIA	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS	VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES FEDERATIVAS	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
JOILSON ANTONIO CARDOSO DO NASCIMENTO	SECRETÁRIO(A) NACIONAL SINDICAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
JONAS DONIZETTE FERREIRA	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
JOSÉ ALDO REBELO FIGUEIREDO	VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES INTERPARTIDÁRIAS	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
JOSÉ LUIZ STÉDILE	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
JOSÉ RENATO CASAGRANDE	SECRETÁRIO(A)-GERAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
JÚLIO CÉSAR DELGADO	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
LÍDICE DA MATA E SOUZA	VICE-PRESIDENTE NACIONAL DE POLÍTICAS DE GÊNERO	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
LÚCIA VÂNIA ABRÃO	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
LUCIANO DUCCI	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
LUCIANO FERREIRA DE SOUZA	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
LUIZ ROBERTO DE ALBUQUERQUE	VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
MÁRCIO ARAÚJO DE LACERDA	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES	SECRETÁRIO(A) NACIONAL DE FINANÇAS	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
MÁRIO SANDER BRUCK	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
MILTON COELHO DA SILVA NETO	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA	PRIMEIRO VICE- PRESIDENTE	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
RAFAEL HUETE DA MOTTA	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
RICARDO VIEIRA COUTINHO	VICE-PRESIDENTE PARA POLÍTICAS PÚBLICAS	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG	VICE-PRESIDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
RUBENS JOSÉ FRANÇA BOMTEMPO	VICE-PRESIDENTE PARA MOVIMENTOS SOCIAIS	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
SERAFIM FERNANDES CORREA	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
SEVERINO NUNES DE ARAÚJO	SEGUNDO(A) SECRETÁRIO(A) NACIONAL DE FINANÇAS	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
TATHIANE AQUINO DE ARAÚJO	SECRETÁRIO(A) LGBT	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
TONY DE SIQUEIRA SECHI	SECRETÁRIO(A) NACIONAL DE JUVENTUDE	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo

Membro	Cargo	Exercício / Situação
VALNEIDE DO NASCIMENTO DOS SANTOS	SECRETÁRIO(A) NACIONAL DO MOVIMENTO NEGRO	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo
WILSON NUNES MARTINS	SECRETÁRIO(A) ESPECIAL	16/03/2018 - 15/03/2021 / Ativo

Código de Validação	N4qJgiTm67oL69jzH9DjbC6wflo=
Certidão emitida em	04/06/2018 17:23:50

- Esta certidão é gratuita e dispensa assinatura. Sua autenticidade poderá ser confirmada no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidospoliticos/validarcertidao>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são anotados no TSE e os regionais e municipais são anotados nos Tribunais Regionais Eleitorais respectivos.

Boletim de ocorrência Edvaldo Dias da Silva x Laerte Bessa

Carolina Petrarca <carol@gabrielarollemberg.adv.br>

qua 30/05/2018 00:00

Caixa de Entrada

Para: vera.ros@hotmail.com <vera.ros@hotmail.com>;

Cc: Gabi Rollemberg Fixo <advocacia@gabrielarollemberg.adv.br>; juridico@gabrielarollemberg.adv.br <juridico@gabrielarollemberg.adv.br>; rodrigo@gabrielarollemberg.adv.br <rodrigo@gabrielarollemberg.adv.br>; rafael@gabrielarollemberg.adv.br <rafael@gabrielarollemberg.adv.br>;

Prezada Vera,

Em anexo o Boletim de Ocorrência que deve acompanhar a representação.

Permanecemos à disposição,

Carolina Petrarca
Equipe Gabriela Rollemberg

Polícia do Senado

Fl. _____

Rubr. _____

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal
Coordenação de Polícia de Investigação**Boletim de Ocorrência nº 0620/2018 – Polícia do Senado**
TERMO DE DECLARAÇÃO DE COMUNICANTE/VÍTIMA

Aos vinte e três (23) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), perante o(a) Bel., Isabela do Rosário Lisboa Martins, compareceu o senhor **EDVALDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, nascido aos 24/09/1968, [REDACTED] e [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] portador do registro geral nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] BRASÍLIA-DF. CEP [REDACTED]. Endereço funcional: [REDACTED]. Telefones nºs. (61) [REDACTED]

Haja vista os fatos narrados na Ocorrência Policial nº 2018/0620 - Polícia do Senado, inquirido, respondeu QUE é Subsecretário de Articulação Federal do Governo do Distrito Federal; QUE dentre suas atividades está o acompanhamento das matérias legislativas de interesse do Governo do Distrito Federal; QUE nesta data se encontrava, sentado, no interior do plenário 13 da Ala senador Alexandre Costa, acompanhando a discussão da Medida Provisória nº 821, de 2018 (Criação do Ministério da Segurança Pública), quando foi surpreendido pelo Deputado Federal Laerte Bessa tocando-o, com firmeza, utilizando o dedo indicador, na altura do ombro esquerdo e dizendo "Não mete o bico nas minhas nas minhas coisas! Você está sempre se metendo nas minhas coisas!". Espantado com a atitude do Deputado, limitou-se a levantar; QUE o Deputado, então, desferiu-lhe um forte soco no peito do comunicante; QUE diante da inusitada conduta do Deputado, sem revidar a agressão, se limitou a declarar ao Deputado que sua presença na Comissão decorre do seu cargo no Governo do Distrito Federal, Subsecretário de Articulação Federal, portanto, representando institucionalmente o Governo do Distrito Federal; QUE o Deputado passou a ofendê-lo, chamando-o de "vagabundo, cachorro, pilantra, mentiroso, filho de uma égua", bem como a ameaçá-lo, afirmando "vou te pegar"; QUE o Deputado acrescentou, ainda, que pegaria o Governador e pediu ao comunicante: "avisa ele lá que vou

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Anexo II | Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF
 Telefone: +55 (61) 3301-4404 | cpqmi@senado.gov.br



Força do Senado

P. _____

Patr. _____

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal
 Coordenação de Polícia de Investigação

pegar ele também!"; QUE após essas condutas o Deputado se encaminhou ao relator, Senador Dário Berger, recebeu cópia do relatório e a rasgou na frente do Senador. Contudo, não sabe informar o que foi dito nesse momento pelo Deputado ao Senador. Acrescenta que o

Deputado repete por diversas vezes as ameaças ao comunicante e ao senhor Governador. Nada mais havendo a declarar e não foi perguntado, encerrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo(a) declarante e por mim, Gleuton Rocha Tavares, Escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

ESCRIVÃO:

The image shows two handwritten signatures in black ink. The top signature is a cursive signature, likely belonging to the declarant. The bottom signature is a more stylized signature, likely belonging to the scrivener, Gleuton Rocha Tavares. Both signatures are written over the corresponding labels.



Polícia do Senado

Fl. _____

Rubr. _____

SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal
Coordenação de Polícia de Investigação

Boletim de Ocorrência nº 0620/2018 – Polícia do Senado
TERMO DE DECLARAÇÃO DE COMUNICANTE/VÍTIMA

Aos vinte e três (23) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018), perante o(a) Bel., Isabela do Rosário Lisboa Martins, compareceu o senhor **EDVALDO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, servidor público, nascido aos [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], portador do registro geral nº [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED] BRASÍLIA-DF. CEP [REDACTED] Endereço funcional: [REDACTED] [REDACTED]. Telefones nºs. (61) [REDACTED] e [REDACTED].

Haja vista os fatos narrados na Ocorrência Policial nº 2018/0620 - Polícia do Senado, inquirido, respondeu QUE é Subsecretário de Articulação Federal do Governo do Distrito Federal; QUE dentre suas atividades está o acompanhamento das matérias legislativas de interesse do Governo do Distrito Federal; QUE nesta data se encontrava, sentado, no interior do plenário 13 da Ala senador Alexandre Costa, acompanhando a discussão da Medida Provisória nº 821, de 2018 (Criação do Ministério da Segurança Pública), quando foi surpreendido pelo Deputado Federal Laerte Bessa tocando-o, com firmeza, utilizando o dedo indicador, na altura do ombro esquerdo e dizendo "Não mete o bico nas minhas nas minhas coisas! Você está sempre se metendo nas minhas coisas!". Espantado com a atitude do Deputado, limitou-se a levantar; QUE o Deputado, então, desferiu-lhe um forte soco no peito do comunicante; QUE diante da inusitada conduta do Deputado, sem revidar a agressão, se limitou a declarar ao Deputado que sua presença na Comissão decorre do seu cargo no Governo do Distrito Federal, Subsecretário de Articulação Federal, portanto, representando institucionalmente o Governo do Distrito Federal; QUE o Deputado passou a ofendê-lo, chamando-o de "vagabundo, cachorro, pilantra, mentiroso, filho de uma égua", bem como a ameaçá-lo, afirmando "vou te pegar"; QUE o Deputado acrescentou, ainda, que pegaria o Governador e pediu ao comunicante: "avisa ele lá que vou



Palácio do Senado

P.º _____

Fl.º _____

SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal
Coordenação de Polícia de Investigação

pegar ele também!"; QUE após essas condutas o Deputado se encaminhou ao relator, Senador Dário Berger, recebeu cópia do relatório e a rasgou na frente do Senador. Contudo, não sabe informar o que foi dito nesse momento pelo Deputado ao Senador. Acrescenta que o Deputado repetiu por diversas vezes as ameaças ao comunicante e ao senhor Governador. Nada mais havendo a declarar e não foi perguntado, encerrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo(a) declarante e por mim, Gleuton Rocha Tavares, Escrivão, que o digitei.

AUTORIDADE POLICIAL:

DECLARANTE:

ESCRIVÃO:

JUÍZADO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL
SAJ SUDOESTE BLOCO A ED. SEDE - 3207-4078



Ocorrência Nº: 10/2018-0

Protocolo Nº 687265/2018

O comunicante manifestou o interesse de apresentar a queixa crime em auto próprio pelo crime de injúria real;

AUTENTICAÇÃO

Agente: 058.161-5 - SERGIO LUIS DE ARAUJO BORGES
Delegado Chefe: 058.112-7 - JEFERSON LISBOA GIMENES
Delegado de Plantão: 058.112-7 - JEFERSON LISBOA GIMENES

DESPACHO

Delegado: 058.112-7 - JEFERSON LISBOA GIMENES
1 - Encaminhe-se ao DPF

*** HOMOLOGADA em 24/05/2018 às 18:04h ***

Fica a vítima identificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o **TERMO DE REPRESENTAÇÃO** contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial.

Fica a vítima identificada de que será intimada a comparecer à Delegacia para dar entrada com o **TERMO DE REQUERIMENTO** contra o autor e apresentar os meios de prova à autoridade policial. E, que conforme o ART. 5º Inciso II § 5º do CPP, a vítima deve constituir um advogado ou procurar a Defensoria Pública, no prazo de até 06 meses corridos a partir da data que tomar conhecimento da autuação, para ingressar em juízo com queixa-crime contra o autor do fato, sob pena de perder o seu direito à ação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL
SAI SUDOESTE BLOCO A ED. SEDE - 3207-4078
Ocorrência Nº: 10/2018-0



Protocolo Nº 687265/2018

IDENTIFICAÇÃO

Tipo
CRIMINAL

DP APURAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DADOS BÁSICOS

Natureza da Ocorrência: **AMEACA, INJURIA REAL**
 Data da Comunicação: **24/05/2018 às 15:48** Origem da Comunicação: **PÚBLICO**
 Data do Fato: **Entre 23/05/2018 às 14:30 (Quarta-Feira) e 23/05/2018 às 15:00 (Quarta-Feira)**
 Endereço do Fato: **GERAL, SENADO FEDERAL, SALA 13, ALA ALEXANDRE COSTA, PTP - PRACA DOS TRES PODERES.**
 Cidade / UF: **BRASÍLIA / DISTRITO FEDERAL**
 Praticado por menor: **Não**
 Local Periciado: **Não**

CONDIÇÕES LOCAIS - CRIMINAL

Tipo Local: **Descrição Local: ORGÃO PÚBLICO**
 Objeto/Meio Empregado: **VIOLÊNCIA FÍSICA, AMEAÇA, AGRESSÃO MORAL.**

PESSOAS ENVOLVIDAS

Nome: EDVALDO DIAS DA SILVA
Envolvimento: COMUNICANTE, VITIMA.
Pai: [REDACTED]
Mãe: [REDACTED]
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF
Data de Nascimento: [REDACTED]
Idade: 49 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor/UF: [REDACTED]
Grau de Instrução: SUPERIOR
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: Servidor público
Órgão/Empresa: GDF
Cargo/Função: [REDACTED]
Endereço Residencial: [REDACTED] CEP: [REDACTED]
Estado: DISTRITO FEDERAL
Telefone Residencial: (61) [REDACTED]
Telefone Celular: (61) [REDACTED]
Endereço Comercial: [REDACTED]
Telefone Comercial: (61) [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

Prontuário: [REDACTED] UF: [REDACTED] Categoria: [REDACTED] Validade: [REDACTED]
 CNH Apreendida? Ignorado Usava Cinto de Segurança? Ignorado

Nome: OMAR OLIVEIRA GUEDES NETO
Envolvimento: TESTEMUNHA
Pai: [REDACTED]

23



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIRCUNSCRICIONAL
SAI SUDOESTE BLOCO A ED. SEDE - 3207-4078
Ocorrência Nº: 10/2018-0



Protocolo Nº 687265/2018

Órgão/Empresa: [REDACTED]
 Cargo/Função: [REDACTED]
 Endereço Residencial: - BRASÍLIA
 Estado: DISTRITO FEDERAL
 Telefone Celular: (61) [REDACTED]
 CPF: [REDACTED]

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

Prontuário: [REDACTED] UF: [REDACTED] Categoria: [REDACTED] Validade: [REDACTED]
 CNH Apreendida ? Ignorado Usava Cinto de Segurança ? Ignorado Usava Capacete ? Ignorado

Nome: LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Envolvimento: AUTORIA CONHECIDA.
Sexo: Masculino.
Grau de Instrução: SUPERIOR
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: Deputado
Cargo/Função: DEPUTADO FEDERAL
Endereço Comercial: PRAÇA DOS TRÊS PODERES, CÂMARA DOS DEPUTADOS, ANEXO 4 GABINETE
 340 CEP 70160900
Complemento: BRASÍLIA
Telefone Comercial: (61) 3215-5340

HISTÓRICO

Compareceu neste Departamento de Polícia Circunscriptional, o comunicante/vítima informando-nos, que na data, hora e local, ele se encontrava acompanhando a reunião que discutia a Medida Provisória nº 821 do Executivo Federal, quando foi surpreendido pelo Deputado Federal Laerte Bessa, que tocou algumas vezes em seu ombro de forma "rispida", dizendo-lhe o seguinte: " Não meta o bico nas minhas coisas, você fica sempre atrapalhando as minhas coisas

Em seguida o comunicante levantou-se e foi atingido por um soco no lado esquerdo do peito, que foi desferido pelo Deputado Laerte Bessa. Após ter sofrido a agressão o comunicante não praticou nenhum revide, e disse ao Deputado Laerte Bessa o seguinte: " Calma Deputado, eu estou aqui representando os interesses institucionais do GDF " Ato contínuo o comunicante alega, que o Deputado disse-lhe o seguinte: " Você é um mentiroso, vagabundo, cachorro, filho de uma égua." E em seguida o Deputado Laerte ameaçou o comunicante dizendo o seguinte: " Eu vou te pegar "

Ao final o comunicante narrou, que o Deputado Laerte Bessa, declarou o seguinte: " Avise ao seu Governador que eu vou pegar ele também."

Após os fatos narrados, o Deputado Laerte Bessa, se dirigiu a mesa dos trabalhos e rasgou os documentos apresentados pelo relator da medida provisória.

Das Providências:

A vítima manifestou o interesse de representar em auto próprio pelo crime de ameaça:



Mãe: TEREZINHA REJANE PACIFICO GUEDES
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF
Data de Nascimento: [REDACTED]
Idade: 39 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor/UF: [REDACTED]
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: Militar, em geral
Órgão/Empresa: CBMDF
Cargo/Função: [REDACTED]
Telefone Celular: (61) [REDACTED] / (61) [REDACTED]
Endereço Comercial: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

CARTEIRA DE HABILITAÇÃO

Prontuário: [REDACTED] UF: [REDACTED] Categoria: [REDACTED] Validade: [REDACTED]
CNH Apreendida ? Ignorado Usava Cinto de Segurança ? Ignorado Usava Capacete ? Ignorado

Nome: WILTON DE MELO
Envolvimento: TESTEMUNHA.
Pai: [REDACTED]
Mãe: [REDACTED]
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF
Data de Nascimento: [REDACTED]
Idade: 49 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor/UF: [REDACTED]
Grau de Instrução: SUPERIOR
Estado Civil: CASADO(A)
Profissão: Militar, em geral
Cargo/Função: [REDACTED]
Telefone Celular: (61) [REDACTED]
Endereço Comercial: [REDACTED]
Complemento: BRASÍLIA
Outros Contatos: GDF
CPF: [REDACTED]

Nome: MARCIO PEREIRA DA SILVA
Envolvimento: TESTEMUNHA.
Pai: [REDACTED]
Mãe: [REDACTED]
Nacionalidade: BRASILEIRA Naturalidade: BRASÍLIA / DF
Data de Nascimento: [REDACTED]
Idade: 48 anos.
Sexo: Masculino.
Identidade: [REDACTED] Órgão Expedidor/UF: [REDACTED]
Grau de Instrução: SUPERIOR
Estado Civil: DIVORCIADO(A)
Profissão: Militar, em geral

Brasil
26 °C
Dólar

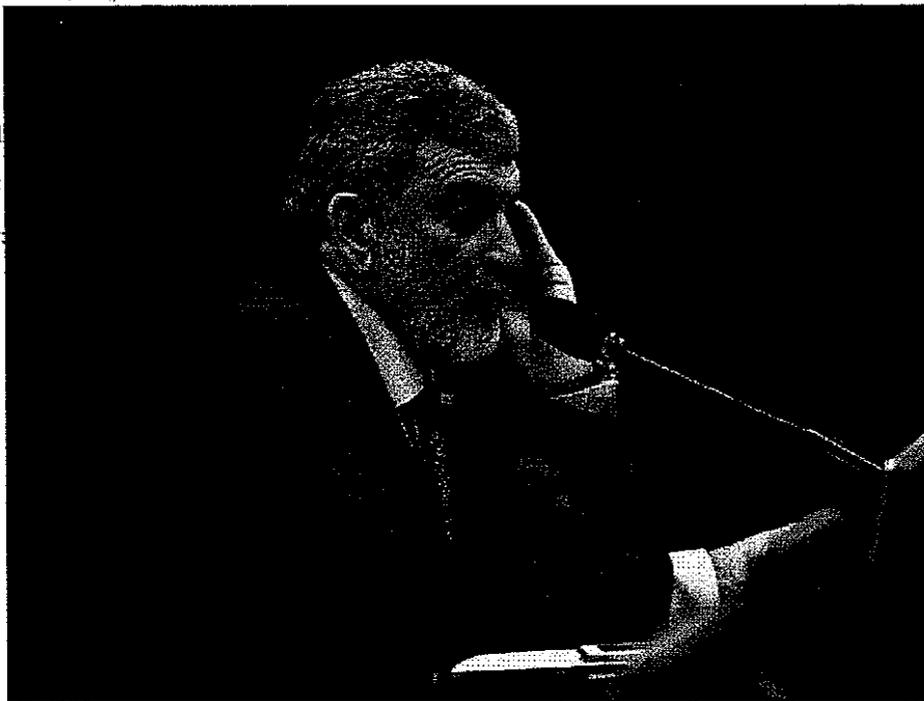


Foto: Zeca Ribeiro/Câmara dos Deputados

Agressão teria ocorrido no Congresso na Comissão Especial para a criação do ministério da Segurança

Camila Costa e Francisco Dutra
redacao@grupojbr.com

O conflito entre o governo Rodrigo Rollemberg (PSB) e o deputado federal Laerte Bessa (PR) chegou às vias de fato. Segundo o Palácio do Buriti, o parlamentar teria desferido um murro no ombro do subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil, Edvaldo Dias da Silva, durante a Comissão Mista do Congresso Nacional para análise a Medida Provisória 821, nesta quarta-feira (23), cujo texto trata da criação do Ministério da Segurança.

A agressão teria sido motivada por um desentendimento entre Bessa e Dias na destinação de recursos para a nova pasta. Conforme a versão do GDF, o deputado federal teria apresentado uma emenda de R\$ 1 bilhão, retirando recursos da Saúde e Educação para a Segurança. Mas o relator da MP, senador Dário Berger (MDB/SC) não acatou. A decisão do parlamentar teria sido decorrente de uma conversa prévia com o Governo de Brasília, representado por Dias.

Bessa teria, então, perdido o controle e partido para a agressão. Conforme o relato do Executivo, o parlamentar inclusive ameaçou o subsecretário. Além disso, Bessa teria rasgado uma cópia de um relatório do GDF. O chefe da Casa Militar do DF, coronel Márcio Pereira, teria sido testemunha.

Dias e Pereira registraram o caso na Polícia Legislativa do Congresso. Segundo o Buriti, a atitude de Laerte Bessa é uma "agressão à democracia" e um pedido de ação disciplinar e ética contra o deputado federal será enviado ao Congresso Nacional. Em nota, o GDF disse ainda que "não aceita esse tipo de atuação covarde, que não é digna de alguém que recebeu um mandato parlamentar da população, e que agindo dessa maneira envergonha a representação política".

A reportagem tentou contato com o deputado Laerte Bessa, mas não teve retorno até a publicação desta reportagem.

Confira a nota do GDF na íntegra:

NOTA

O Governo de Brasília denuncia e protesta contra a infame agressão do deputado federal Laerte Bessa contra o subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil, Edvaldo Dias da Silva, na Comissão Mista do Congresso Nacional que analisa a Medida Provisória 821, que trata da criação do Ministério da Segurança.

De forma intempestiva, o deputado federal agrediu com um soco o subsecretário do GDF que, no estrito dever legal de suas funções, encaminhara um entendimento contra uma emenda do parlamentar.

O Governo de Brasília não aceita esse tipo de atuação covarde, que não é digna de alguém que recebeu um mandato parlamentar da população, e que agindo dessa maneira envergonha a representação política.

É uma agressão à democracia, à independência dos poderes e ao Congresso Nacional, que receberá formalmente do Governo de Brasília um pedido de uma ação disciplinar e ética contra o deputado federal brasileiro.

Governo de Brasília
23 de maio de 2018

Gama Livre

" Imprensa é oposição. O resto é armazém de secos e molhados."

(Millôr Fernandes)

quinta-feira, 24 de maio de 2018

Nota do GDF sobre o soco do deputado Laerte Bessa contra o subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil

Quinta, 24 de maio de 2018

NOTA

O Governo de Brasília denuncia e protesta contra a infame agressão do deputado federal Laerte Bessa contra o subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil, Edvaldo Dias da Silva, na Comissão Mista do Congresso Nacional que analisa a Medida Provisória 821, que trata da criação do Ministério da Segurança.

De forma intempestiva, o deputado federal agrediu com um soco o subsecretário do GDF que, no estrito dever legal de suas funções, encaminhara um entendimento contra uma emenda do parlamentar.

O Governo de Brasília não aceita esse tipo de atuação covarde, que não é digna de alguém que recebeu um mandato parlamentar da população, e que agindo dessa maneira envergonha a representação política.

É uma agressão à democracia, à independência dos poderes e ao Congresso Nacional, que receberá formalmente do Governo de Brasília um pedido de uma ação disciplinar e ética contra o deputado federal brasileiro.

Governo de Brasília
23 de maio de 2018

Postado por Taciano às 00:54:00



[Postagem mais recente](#)

[Página inicial](#)

[Postagem mais antiga](#)

Destaque

Abra esta POOOOORRR-TA, Rolemberg! No Gama, o protesto deste sábado (12/5) teve a criatividade de quem nasceu no HRG e exige a reabertura da Pediatria e do Pronto Atendimento Infantil. Cumpra o que você prometeu, governador! Veja vídeo

Domingo, 13 de maio de 2018 Os moradores do Gama repudiam o presente de grego que Rollemberg deu às Mães. Postado no Youtube por gam...



Minha lista de blogs

1 ContextoExato | O Portal de Notícias

2 PEC 241/2016

3 Brasília, por Chico Sant'Anna
Meio-ambiente: dia de reflexão e ação

f Auditoria Cidadã da Dívida - Home | Facebook

Bahia em Pauta
Gilson Nogueira: o Cambacica volta ao balcão do apartamento em Salvador às vésperas do aniversário de João Gilberto, que domingo (10) chega aos 87

BLOG DO SIRO DARLAN
JUSTO EU com as Juízas Youtubers Tula Corrêa e Mirela Erbisti

Congresso em Foco
Governo reduz previsão de salário mínimo para 2019: de R\$ 100,2 para R\$ 99,8

Helio Fernandes

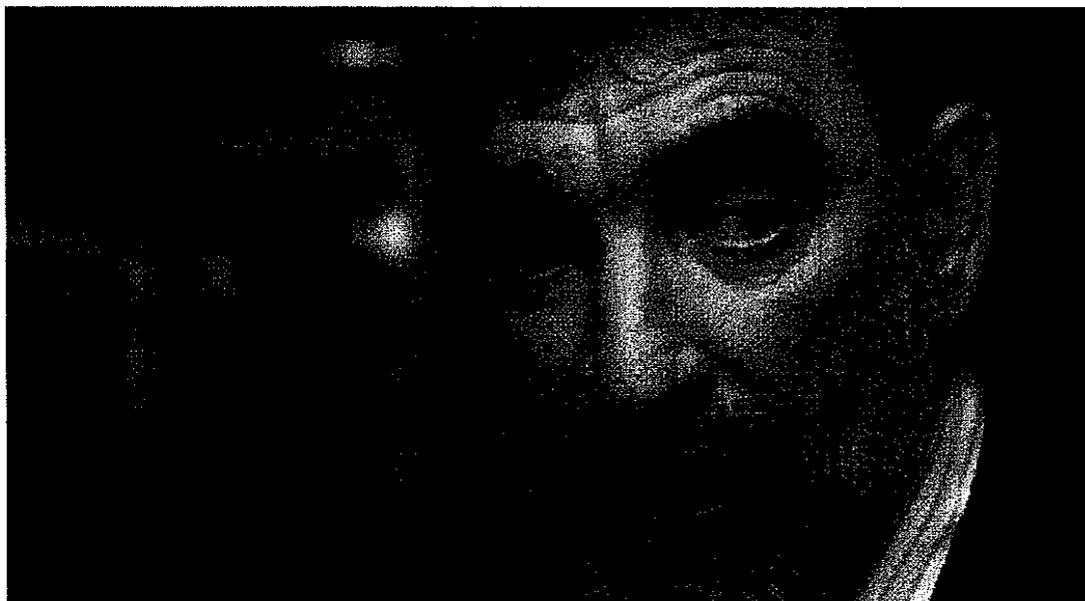
B Mauro Santayana
OS PROTOCOLOS DA CAPITULAÇÃO

B Náufrago da Utopia
O GIGANTE ACORDOU INDECISO EM 2013. O PT O FEZ TOMAR O RUMO DA DIREITA

UM RINGUE

SOCO DE BESSA EM ASSESSOR PALACIANO PODE DAR DOR DE CABEÇA

Por Redação - 24/05/2018 - 00:46

*Foto/Arquivo Notíbras*

Marta Nobre

O soco que o deputado Laerte Bessa (PR) deu no subsecretário de Articulação do Palácio do Buriti, na quarta, 23, pode provocar dores de cabeça ao parlamentar.

Uma nota emitida pelo Governo de Brasília dá a entender que o caso não ficará por isso mesmo.

Leia o texto:

O Governo de Brasília denuncia e protesta contra a infame agressão do deputado federal Laerte Bessa contra o subsecretário de Articulação Federal da Casa Civil, Edvaldo Dias da Silva, na Comissão Mista do Congresso Nacional que analisa a Medida Provisória 821, que trata da criação do Ministério da Segurança.

De forma intempestiva, o deputado federal agrediu com um soco o subsecretário do GDF que, no estrito dever legal de suas funções, encaminhara um entendimento contra uma emenda do parlamentar.

O Governo de Brasília não aceita esse tipo de atuação covarde, que não é digna de alguém que recebeu um mandato parlamentar da população, e que agindo dessa maneira

envergonha a representação política.

É uma agressão à democracia, à independência dos poderes e ao Congresso Nacional, que receberá formalmente do Governo de Brasília um pedido de uma ação disciplinar e ética contra o deputado federal brasiliense.

Governo de Brasília

23 de maio de 2018